

# Programa Mobilidade Verde e Inovação - MOVER

Medida Provisória nº 1.205/2023



## Medidas previstas no Programa MOVER (MP 1.205/2023):

---



**1. Requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos novos produzidos no Brasil e para a importação de veículos novos**

---



**2. Tributação diferenciada para veículos sustentáveis**

---



**3. Regime de incentivos à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento para as indústrias de mobilidade e logística**

---



**4. Regime de autopeças não produzidas**

---



**5. Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico (“FNDIT”)**

# 1.1 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A COMERCIALIZAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS

DEMAREST

**A MP 1.205 delega ao poder Executivo competência para estabelecer requisitos obrigatórios para a comercialização e importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.05 relativos a:**

- eficiência energética veicular no ciclo do tanque à roda e emissão de dióxido de carbono (eficiência energético-ambiental) no ciclo do poço à roda;
- reciclabilidade veicular;
- rotulagem veicular integrada; e
- desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção.

**A partir de 2027, em adição aos requisitos supracitados serão estabelecidos requisitos relacionados à:**

- pegada de carbono do produto no ciclo do berço ao túmulo.

**Comprovação de cumprimento dos requisitos:** Os requisitos serão comprovados perante o MDIC, que definirá os termos e os prazos de comprovação.

**As empresas deverão:**

- Comprovar que estão autorizadas a:
  - I. realizar, no território nacional, as atividades de prestação de serviços de assistência técnica e de organização de rede de distribuição; e
  - II. utilizar as marcas do fabricante em relação aos veículos objeto de importação, mediante documento válido no Brasil; e
- Apresentar ao MDIC, até 31 de dezembro de 2026:
  - I. registro de inventário de carbono das plantas de origem dos veículos comercializados no Brasil; e
  - II. registro da pegada de carbono dos veículos comercializados no Brasil, conforme o disposto no regulamento.

**Penalidade:** A comercialização ou importação de veículo sem tais comprovações acarretará em **multa compensatória de 20%** da receita de venda ou do valor dos veículos importados.

# 1.2 MULTAS COMPENSATÓRIAS POR VEÍCULO

DEMAREST

## Descumprimento das metas de eficiência energética

Objeto	Medição	Multa compensatória
Eficiência energética veicular no ciclo do tanque à roda	Até o primeiro centésimo, inclusive, maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética estabelecida, expressa em megajoules por quilômetro.	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
	A partir do primeiro centésimo, exclusive, até o segundo centésimo, inclusive, maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética estabelecida, expressa em megajoules por quilômetro.	R\$ 90,00 (noventa reais)
	A partir do segundo centésimo, exclusive, até o terceiro centésimo, inclusive, maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética estabelecida, expressa em megajoules por quilômetro.	R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
	A partir do terceiro centésimo, exclusive, para cada centésimo maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética estabelecida, expressa em megajoules por quilômetro.	R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
Emissão de dióxido de carbono (eficiência energético-ambiental) no ciclo do poço à roda	Para até o primeiro grama de dióxido de carbono equivalente por quilômetro, inclusive, maior que a meta de eficiência energética estabelecida.	R\$ 70,00 (setenta reais)
	A partir do primeiro grama de dióxido de carbono equivalente por quilômetro, exclusive, até o segundo grama de dióxido de carbono equivalente por quilômetro, inclusive, maior que a meta de eficiência energética estabelecida.	R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)
	A partir do segundo grama de dióxido de carbono equivalente por quilômetro, exclusive, até o terceiro grama de dióxido de carbono equivalente por quilômetro, inclusive, maior que a meta de eficiência energética estabelecida.	R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)
	A partir do terceiro grama de dióxido de carbono equivalente por quilômetro, exclusive, para cada grama de dióxido de carbono equivalente por quilômetro maior que a meta de eficiência energética estabelecida.	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

## Descumprimento da meta de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção

Medição	Multa compensatória
Até cinco por cento, inclusive, menor que a meta estabelecida.	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
De cinco por cento, exclusive, até dez por cento, inclusive, menor que a meta estabelecida.	R\$ 90,00 (noventa reais)
De dez por cento, exclusive, até quinze por cento, inclusive, menor que a meta estabelecida.	R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
De quinze por cento, exclusive, até vinte por cento, inclusive, menor que a meta estabelecida.	R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
Para os percentuais acima de vinte por cento menor que a meta estabelecida.	R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) + acréscimo desse valor para cada cinco pontos percentuais

A MP 1.205 determina que o Poder Executivo deverá atribuir alíquotas de IPI diferentes aos automóveis e veículos comerciais leves que atendam e que não atendam os requisitos obrigatórios mencionados acima, observando, no mínimo, as seguintes diferenciações:

- ❑ **Dois pontos percentuais** em relação ao requisito de eficiência energética, considerado como parâmetro o ciclo do tanque à roda.
- ❑ **Um ponto percentual** em relação ao requisito de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção.
- ❑ **Dois pontos percentuais** em relação ao requisito de reciclabilidade, a partir de 1º de janeiro de 2025.
- ❑ O Poder Executivo também deverá considerar os seguintes atributos dos veículos na definição das alíquotas do IPI:
  - I. fonte de energia e tecnologia de propulsão;
  - II. potência do veículo; e
  - III. pegada de carbono do produto.
- ❑ Até 31 de dezembro de 2026, os veículos híbridos equipados com motor que utilize exclusivamente etanol, ou motor que utilize, alternativa ou simultaneamente, gasolina e etanol (*flexible fuel engine*) terão diferenciação de alíquota de até três pontos percentuais em relação aos veículos convencionais.
- ❑ As empresas poderão requerer ao MDIC o registro de versões sustentáveis de seus veículos, que deverão atender critérios específicos de sustentabilidade e em relação aos quais poderão ser fixadas alíquotas específicas de IPI.

**Progressividade:** A diferenciação de alíquotas poderá ser progressiva ao longo do tempo.



**Vigência:** As disposições da MP relacionadas com a sistemática de tributação do IPI produzem efeito a partir de 1º de abril de 2024.

# 3. REGIME DE INCENTIVOS A ATIVIDADES DE P&D E PRODUÇÃO TECNOLÓGICA

DEMAREST



## PODERÃO SE HABILITAR AS EMPRESAS QUE:

- Produzam, no Brasil, os produtos automotivos abrangidos pelo ACE-14, firmado entre Brasil e Argentina, os sistemas e as soluções estratégicas para mobilidade e logística (conforme definição a ser determinada pelo MDIC), e seus insumos, matérias-primas e componentes.
- Tenham projeto de desenvolvimento e produção tecnológica aprovado para a produção, no Brasil, de novos produtos ou de novos modelos de produtos automotivos e afins, conforme o disposto em ato do MDIC.
- Desenvolvam, no Brasil, serviços de pesquisa, desenvolvimento, inovação ou engenharia destinados à cadeia automotiva, com integração às cadeias globais de valor.



Poderão ser habilitados, também, projetos de:

- Relocalização de unidades industriais, linhas de produção ou células de produção, conforme procedimentos de importação de bens usados, para a produção de produtos automotivos, incluídos equipamentos e aparelhos para controle da qualidade do processo fabril e para realização de pesquisa e desenvolvimento.
- Instalação de unidades destinadas à reciclagem ou à economia circular na cadeia automotiva.



## REQUISITOS

As empresas deverão:

- ser tributadas pelo regime de lucro real;
- possuir centro de custo de pesquisa e desenvolvimento;
- estar em situação regular quanto aos tributos federais;
- ser habilitadas pelo MDIC;
- obter aprovação prévia do projeto de investimento e produção tecnológica; e
- cumprir cronograma físico-financeiro e de produção constante do projeto de desenvolvimento e produção tecnológica.

Ato do MDIC deverá estabelecer os dispêndios mínimos com P&D no Brasil para fins de habilitação ao regime.

# 3. REGIME DE INCENTIVOS A ATIVIDADES DE P&D E PRODUÇÃO TECNOLÓGICA

DEMAREST

## Incentivos:

- ❑ Crédito financeiro correspondente a 50% dos dispêndios em P&D e em produção tecnológica realizados no Brasil, limitado a 5% da receita mensal de venda de bens e serviços, excluídos os tributos incidentes sobre a venda.
- ❑ Empresas habilitadas como produtoras farão jus a créditos adicionais que elevarão esse limite a 7%, 13% ou 16% da receita mensal, conforme critérios a serem detalhados pelo MDIC.
- ❑ Empresas com projeto de produção de novos produtos ou modelos que envolvam “tecnologias de propulsão avançadas e sustentáveis” ou sistema de direção autônoma também farão jus a crédito de 12,5% dos investimentos para a produção de veículos e 25% dos investimentos para a produção de autopeças, sistemas e soluções estratégicas.
- ❑ Projetos de realocação de plantas industriais, conforme procedimentos de importação de bens usados, serão beneficiados com crédito adicional correspondente ao Imposto de Importação e ao IRPJ/CSLL sobre o lucro obtido em exportações.
- ❑ Esses créditos corresponderão a créditos de CSLL e poderão ser compensados com débitos de tributos administrados pela RFB ou serem ressarcidos em dinheiro após 48 meses contados da data do pedido.

O incentivo não incidirá sobre os seguintes percentuais de dispêndios em pesquisa e desenvolvimento:

- ❑ para automóveis e veículos comerciais leves – 0,6% da receita de venda
- ❑ para caminhões e ônibus – 0,3% da receita de venda
- ❑ para autopeças e sistemas automotivos – 0,3% da receita de venda

Os créditos instituídos pela MP 1.205 não são cumulativos com os benefícios do programa Rota 2030 e da Zona Franca de Manaus. Por outro lado, eles podem ser cumulados com incentivos previstos na Lei de Informática, na Lei do Bem, no PADIS e com incentivos para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

## Limites globais dos créditos:

2024	R\$ 3.500.000.000,00
2025	R\$ 3.800.000.000,00
2026	R\$ 3.900.000.000,00
2027	R\$ 4.000.000.000,00
2028	R\$ 4.100.000.000,00

## Regime previsto no art. 6º do Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre Argentina e Brasil (ACE nº 14, 38º Protocolo Adicional)

- As empresas importadoras ficam autorizadas a aderir, facultativamente, ao regime.
- As empresas importadoras que não aderirem ao regime ficam obrigadas ao recolhimento normal do Imposto de Importação do bem.
- A CAMEX aprovará a relação de autopeças não produzidas no Mercosul.
- A habilitação fica condicionada à realização de investimentos no Brasil, pela empresa interessada, **correspondentes 2% do valor aduaneiro** em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia.
- A empresa deverá comprovar anualmente a realização dos aportes supracitados, conforme disposto em regulamento do Poder Executivo.

### Multa sancionatória:

- Aplica-se **multa sancionatória de trinta por cento** sobre a diferença entre o valor do aporte correspondente a dois por cento do valor aduaneiro e o valor efetivamente realizado.
- Fica dispensada a aplicação da multa na hipótese de pagamento espontâneo, desde que efetuado até o segundo mês subsequente ao aporte a menor e em parcela única, devendo esse valor ser acrescido de juros e multa de mora.
- Após o início do processo administrativo fiscalizatório, o valor da multa fica reduzido em cinquenta por cento caso o beneficiário realize o pagamento do valor devido notificado, incluídos juros e multa de mora, até o vigésimo dia subsequente à data de recebimento do termo de início de fiscalização, possibilidade que se esvai a partir do vigésimo primeiro dia, contado do recebimento do termo de início de fiscalização.

# 5. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO

DEMAREST



## OBJETIVO

Captar recursos oriundos de políticas industriais para a utilização em apoio financeiro aos programas e aos projetos prioritários de desenvolvimento industrial, científico e tecnológico.



## RECURSOS

- do investimento relacionado com o regime de autopeças não produzidas;
- da realização de dispêndios em pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- de glosa ou de necessidade de complementação residual dos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- de outras fontes previstas em legislação específica.



## GESTÃO E DESTINAÇÃO

- O FNDIT terá natureza privada e será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pelo BNDES;
- A gestão e a destinação de recursos do FNDIT observarão o disposto em ato do MDIC.



**ANDRÉ NOVASKI**  
SÓCIO  
anovaski@demarest.com.br  
+55 11 3356 2003



**ANGELA CIGNACHI**  
SÓCIA  
acignachi@demarest.com.br  
+55 61 3243 1161



**CARLOS EDUARDO ORSOLON**  
SÓCIO  
ceorsolon@demarest.com.br  
+55 11 3356 2186



**CHRISTIANO CHAGAS**  
SÓCIO  
cchagas@demarest.com.br  
+55 11 3356 2004



**DOUGLAS MOTA**  
SÓCIO  
dmota@demarest.com.br  
+55 11 3356 1888



**GISELE BOSSA**  
SÓCIA  
gbossa@demarest.com.br  
+55 11 3356 1809



**KATIA ZAMBRANO**  
SÓCIA  
kzambrano@demarest.com.br  
+55 11 3356 1545



**MARCELLO PEDROSO**  
SÓCIO  
mppedroso@demarest.com.br  
+55 11 3356 1818



**MARCELO ANNUNZIATA**  
SÓCIO  
mannunziata@demarest.com.br  
+55 11 3356 2187



**PRISCILA FARICELLI**  
SÓCIA  
pfaricelli@demarest.com.br  
+55 11 3356 1716



**ROBERTO CASARINI**  
SÓCIO  
rcasarini@demarest.com.br  
+55 11 3356 2002



**THIAGO AMARAL**  
SÓCIO  
tamaral@demarest.com.br  
+55 11 3356 1571



**VICTOR LOPES**  
SÓCIO  
vlopes@demarest.com.br  
+55 11 3356 1692